

III - geração de registros de eventos (logs) das ações realizadas para correção das vulnerabilidades técnicas críticas, identificados de forma distinta.

Art. 10. Na impossibilidade de correção da vulnerabilidade, no prazo de 30 (trinta) dias, seja por impossibilidade de atualização de software ou alteração de configuração, desde que devidamente justificado, deverá ser considerado o uso de outros controles, tais como:

- a) desativação de serviços relacionados à vulnerabilidade;
- b) aumento do monitoramento relacionado ao ativo para detectar ou prevenir ataques;
- c) aumento da conscientização sobre a vulnerabilidade;
- d) implementação de controles de segurança compensatórios.

Art. 11. As mudanças no ambiente da rede corporativa, motivadas pelas correções das vulnerabilidades técnicas, devem ser implantadas de acordo com o processo de Gerenciamento de Mudanças e Liberações vigente.

#### CAPÍTULO VIII

##### DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Art. 12. A análise crítica dos resultados da gestão de vulnerabilidades deverá considerar os seguintes controles:

I - comparação regular dos resultados dos tratamentos de vulnerabilidades técnicas consecutivas para verificar se foram corrigidas;

II - acompanhamento regular do nível de exposição dos principais ativos de processamento;

III - acompanhamento regular da evolução das vulnerabilidades técnicas no ambiente da rede corporativa;

IV - comunicação periódica ao CSI, através de relatórios estatísticos, a respeito dos resultados de detecção e tratamento das vulnerabilidades no ambiente computacional;

V - proposição de melhorias nos processos da gestão de vulnerabilidades para o CSI.

#### CAPÍTULO IX

##### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.13. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Geral, ouvido o CSI.

Art.14. O descumprimento desta norma deve ser imediatamente registrado como incidente de segurança e comunicado ao CSI para apuração e consequente adoção das providências cabíveis.

Art.15. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

DESEMBARGADOR FRANCISCO JOSÉ MOESCH,  
PRESIDENTE.

## PORTARIAS

### **PORTARIA TRE-RS P N. 1709, DE 19 DE ABRIL DE 2023.**

INSTITUI O GRUPO DE PESQUISAS JUDICIÁRIAS (GPJ) NO ÂMBITO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 462/2022, que dispõe sobre a gestão de dados e estatística, cria a Rede de Pesquisas Judiciárias (RPJ) e os Grupos de Pesquisas Judiciárias (GPJ) no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 76/2009, que dispõe sobre os princípios do Sistema de Estatística do Poder Judiciário, estabelece indicadores, fixa prazos, determina penalidades e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 331/2020, que institui a Base Nacional de Dados do Poder Judiciário (DataJud) como fonte primária de dados do Sistema de Estatística do Poder Judiciário (SIESPJ) para os tribunais indicados nos incisos de II a VII do art. 92 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a relevância do uso das informações da base DataJud para produção de diagnósticos sobre o Poder Judiciário nacional e local;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar as políticas judiciárias com fundamento na produção de dados e informações científicas sobre os serviços judiciários prestados nas respectivas localidades;

CONSIDERANDO a necessidade de produção de dados confiáveis e institucionais sobre Poder Judiciário brasileiro, bem como o constante monitoramento e tratamento desses dados e a fiscalização de sua produção;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 325/2020, que dispõe sobre a Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026 e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Objetivo Estratégico do TRE-RS para o período 2021-2026 "Aperfeiçoar a Governança e a Gestão Institucional",

RESOLVE,

Art. 1º Criar o Grupo de Pesquisas Judiciárias (GPJ) no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul.

§ 1º O GPJ terá caráter permanente e integrará a Rede de Pesquisas Judiciárias, liderada pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

§ 2º O GPJ terá competência para gestão, organização e validação de bases de dados, produção de estatísticas e elaboração de diagnósticos sobre a atuação do Poder Judiciário.

Art. 2º O GPJ deverá ser formado por servidores(as) ou magistrados(as), com equipe multidisciplinar que contenha, no mínimo:

I - um(a) magistrado(a) ou servidor(a) indicado(a) pela Secretaria da Corregedoria - SCRE, com experiência em Tabelas Processuais Unificadas (TPU) e parametrização;

II - um(a) servidor(a) do Tribunal indicado pela Secretaria Judiciária - SJ, com formação em direito, preferencialmente, com experiência em Tabelas Processuais Unificadas (TPU) e parametrização;

III - um(a) servidor(a) do Tribunal, indicado pela Diretoria Geral - DG, com formação em estatística ou ciência de dados;

IV - um(a) servidor(a) do Tribunal, indicado pela Secretaria de Tecnologia da Informação - STI, com formação em tecnologia da informação;

V - um(a) servidor(a) do Tribunal, indicado pela Assessoria de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Institucional/Núcleo de Estatística e Análise de Dados (ASPLAN), com experiência nas áreas de análise de dados ou pesquisa empírica;

VI - um(a) servidor(a) do Tribunal indicado pela Secretaria de Gestão de Pessoas;

VII- um(a) servidor(a) do Tribunal indicado pela Escola Judiciária Eleitoral Ministro Paulo Brossard de Souza Pinto.

§ 1º Deverão ser indicados suplentes para cada um dos membros designados nos incisos I a VII.

§ 2º No âmbito da Justiça Eleitoral, a participação de magistrados(as) é facultativa, nos termos da Resolução CNJ nº 403/2021.

§ 3º A coordenação do Grupo de Pesquisas Judiciárias - GPJ será realizada pelo servidor indicado no item V.

§ 4º O GPJ poderá contar com a colaboração ou assessoria de outros magistrados(as) ou servidores(as) com experiência e formação acadêmica adequada para a realização e gestão de atividades de pesquisa.

Art. 3º Compete ao GPJ:

I- zelar pela consistência e integridade das bases de dados dos Tribunais;

- II - supervisionar as remessas de dados ao CNJ, buscando a consistência da informação e o envio nos prazos estabelecidos;
- III - realizar e/ou fomentar e apoiar a elaboração de estudos e diagnósticos de temas de interesse da Presidência do Tribunal ou do CNJ, utilizando, sempre que possível, a base DataJud como fonte primária de dados do SIESPJ;
- IV - observar os padrões de conceitos e de parâmetros estabelecidos para o SIESPJ na produção de dados estatísticos;
- V - fornecer subsídios técnicos para a formulação de políticas judiciárias locais;
- VI - disseminar informação e conhecimento por meio de publicações, seminários e outros veículos;
- VII - estabelecer, sempre que necessário, rede de articulação com as escolas judiciais e de magistratura, centros de inteligência, laboratórios de inovação, universidades, instituições de ensino superior e/ou de pesquisa;
- VIII - fomentar a produção de pesquisas empíricas em direito em articulação com as instituições locais de ensino superior;
- IX - atuar para que as TPUs sejam utilizadas em sua versão mais recente nos sistemas processuais, conforme atualizações lançadas pelo CNJ;
- X - observar o Modelo de Transmissão de Dados (MTD) e as demais especificações de envio e funcionalidades da base DataJud;
- XI - supervisionar o processo de instalação e implantação de instrumentos de coleta de dados;
- XII - atuar no processo de qualificação dos dados dos sistemas processuais, de forma a realizar toda e qualquer ação necessária ao saneamento do DataJud e dos demais instrumentos de coleta de dados, garantindo a integridade e confiabilidade dos dados recepcionados pelo CNJ;
- XIII - elaborar, publicar e enviar anualmente à Presidência do Tribunal e ao DPJ, até o dia 30 de março do ano subsequente, o relatório das atividades do GPJ do ano anterior, com a descrição das atividades, os diagnósticos e as pesquisas realizadas, bem como o plano de ação com as atividades previstas para o ano corrente.

Parágrafo único. As pesquisas, os estudos e os diagnósticos produzidos pelo GPJ deverão estar em consonância com a Estratégia Nacional do Poder Judiciário ou com o Planejamento Estratégico do Tribunal.

Art. 4º O GPJ contará com o apoio do Núcleo de Estatística e Análise de Dados da Assessoria de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Institucional.

Art. 5º Os membros do GPJ serão designados mediante Portaria desta Presidência, em conformidade com o art. 3º da Resolução CNJ n. 462/2022.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DESEMBARGADOR FRANCISCO JOSÉ MOESCH,  
PRESIDENTE.

### **PORTARIA TRE-RS P N. 1704, DE 14 DE ABRIL DE 2023.**

O DESEMBARGADOR FRANCISCO JOSÉ MOESCH, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONSIDERANDO a [Resolução CNJ n. 400/2021](#) que dispõe sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a [Resolução CNJ n. 401/2021](#) que dispõe sobre o desenvolvimento de diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares, e regulamenta o funcionamento de unidades de acessibilidade e inclusão;

CONSIDERANDO a [Resolução CNJ n. 403/2021](#) que dispõe sobre a participação, no âmbito da Justiça Eleitoral, de magistrados nas composições dos comitês e comissões instituídos por força de Resoluções daquele Conselho;